LEI Nº 2.107, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.039/02.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 2.39/02, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para usufruir do benefício a que se trata o art. 1º desta Lei o estudante deverá provar a sua condição através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída somente pela Secretária Municipal de Educação de São Francisco/MG, sendo esse benefício garantido a todos os estudantes de primeiro, segundo, terceiro grau, pós graduação, supletivo e pré-vestibular sediados no Município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 25 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL